



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.681, DE 2016

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas restritivas à importação de cacau oriundo de países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira.

Autor: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.681, de 2016, de autoria do insigne Deputado Félix Mendonça Júnior, altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas restritivas à importação de cacau oriundo de países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira.

A Proposição determina, no seu art. 1º, que o art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido de parágrafo único precisando que as medidas previstas no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicadas quando se tratar da importação de cacau *in natura*. Também é fixado pelo Projeto, no seu art. 2º, marco temporal de 6 (seis) meses para entrada em vigor da Lei após a data de sua publicação.

Na justificção, o Autor afirma que os cacauicultores brasileiros estão submetidos a arcabouço normativo social, tributário e ambiental extremamente rígido. O cumprimento dessas normas implica aumento de custos e resulta em redução da competitividade frente a demais países produtores. Os principais exportadores mundiais de amêndoa de cacau, situados nos continentes africano e asiático, apresentam regulamentação em desarmonia com princípios da legislação brasileira quanto à proteção do meio ambiente. Embora a importação de cacau tenha sido estimulada após a crise de vassoura-de-bruxa no final dos anos 1980, ocasionando aumento significativo na entrada de produtos estrangeiros, a produção nacional tem crescido



consistentemente na última década e será capaz de suprir a demanda de moagem do parque processador ainda em 2016. Dessa forma, não haveria necessidade de estímulo a essas importações.

O Autor ressalta ainda o incentivo a boas práticas presente no mecanismo previsto no art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que permite a Câmara de Comércio Exterior (Camex) adotar medidas de restrição às importações de bens de origem agropecuária ou florestal produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira. Em consequência, o Projeto objetiva que sejam aplicadas pela Camex, necessariamente, essas medidas quando se tratar de cacau *in natura*, para garantir igualdades de condições de concorrência aos cacauicultores brasileiros.

Com respeito à tramitação, o Projeto de Lei nº 4.681, de 2016, foi apresentado em 09/03/2016 pelo Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT-BA) e distribuído pela Mesa Diretora, em 18/03/2016, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade ou juridicidade. A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária. Em 21/03/2016, foi encaminhada à publicação e recebida pela CDEICS. Nesta Comissão, foi designado Relator, Deputado Helder Salomão (PT-ES), em 10/05/2016 e aberto prazo para emendas em 11/05/2016 (5 sessões a partir de 12/05/2016). Encerrado esse prazo em 23/05/2016, não foram apresentadas emendas.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Projeto de Lei nº 4.681, de 2016, representa iniciativa importante para lançar luz sobre os problemas enfrentados pela cacauicultura nacional, ao modificar a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a obrigatoriedade de medidas restritivas à importação de cacau *in natura* proveniente de países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com a legislação brasileira.

Não obstante a importância do setor produtor de cacau brasileiro, algumas objeções podem ser levantadas quanto ao Projeto. A intenção de restringir a importação pode ser associada a protecionismo excessivo em bens agrícolas, contra o qual o Brasil amiúde se posiciona



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

em diversos foros e negociações internacionais, por também ser atingido por medidas restritivas em produtos significativos de sua pauta exportadora.

Adicionalmente, a inovação legislativa relativa à inclusão de menção específica sobre a obrigatoriedade de medidas de restrição ao cacau *in natura* pode ser considerada desnecessária. A autorização à Camex para restringir importações existente na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, já abarca as importações de todas as mercadorias agrícolas, cuja inconformidade frente às normas e aos padrões de proteção ambiental brasileiros deve ser examinada. Dessa forma, é possível prescindir da nova legislação proposta.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.681, de 2016, do ilustre Deputado Félix Mendonça Júnior.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator